

Abertura da reunião: dez horas e quarenta e cinco minutos, quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião pública desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 21 de abril de 2015 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca

Vereadores: Cláudia Isabel Gomes de Jesus Damião

José Maria Matos de Carvalho

Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso Pinto

Secretário: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social,
António José da Silva Fernandes

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo diário de tesouraria n.º 77 -----

Saldo devedor em 20 de abril de 2015: -----

Documentos ----- € 49.640,13

Dotações Orçamentais ----- € 281.807,79

Dotações não Orçamentais ----- € 48.329,82

Mundo Abreu – Feira de Viagens 2015 -----

A vereadora Cláudia Damião pronunciou-se sobre a participação no evento, segundo a nova estratégia, apostada na “criação de base de dados, destinada a desenvolver *marketing* mais dirigido, com o intuito de aumentar o número de visitantes do concelho”. -----

Abastecimento de água em baixa -----

O vereador Luís Pinto equacionou os eventuais problemas decorrentes da reforma do

setor das águas, nomeadamente os relacionados com a criação da Águas do Norte e o impacto nos preços a suportar pelos consumidores afetados. Lembrando o sucedido com o abastecimento de água em alta, “que conduziu à dívida que sabemos”, defendeu a “racionalização e a otimização” em detrimento da “privatização”. Não contestou a aproximação dos preços ao custo real do bem, mas afirmou que deve ser “cautelosa” e mitigada pelo Estado Português, devido aos “custos da interioridade”. -----

O presidente João Paulo Fonseca lembrou a “discriminação positiva” materializada no investimento por consumidor, relativamente ao abastecimento de água na região de Trás-os-Montes e Alto Douro. Esclareceu a posição da Comunidade Intermunicipal do Douro quanto à distribuição da água em baixa: não está comprometida com a Águas do Norte e está a ponderar os resultados do estudo desenvolvido por Nuno Cardoso (antigo administrador da Águas do Douro e Paiva). “Há alternativas, desde logo a criação de subsistema próprio”, rematou. -----

Delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais -----

Unanimemente, foi censurada a imposição da descentralização de competências, porque é “matéria sensível” que “não deveria sair da esfera de atuação da Administração Central”. -----

“Estratégia” -----

O vereador Luís Pinto anunciou o lançamento do produto “Compal Clássico Maçã das Beiras”, dando-o como bom exemplo, fruto da simbiose de “denominação de origem controlada”, “boa organização e parceria certa”. -----

Vereadora Cláudia Damião retorquiu que “não pode ser a câmara municipal a desempenhar o papel das empresas”. -----

O presidente João Paulo Fonseca corroborou e deu exemplos do “enorme esforço”

feito para estimular o associativismo e o empreendedorismo, com destaque para a “inclusão na ITI Douro 2020 da rede de rega, etc.”. -----

O vereador Luís Pinto lamentou a “falta de diálogo construtivo entre o vereador José Carvalho (devido aos seus pelouros) e a Associação de Fruticultores de Armamar”. -----

O vereador José Carvalho reforça e diz-se “completamente colocado de parte pela direção da Associação de Fruticultores de Armamar”. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

I

Falta do vereador António Silva -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, justificar-lhe a falta. -----

Ata da reunião ordinária realizada em 06 de abril de 2015 -----

Deliberação: Aprovada, por maioria (com a abstenção do presidente, João Paulo Fonseca e da vereadora, Cláudia Damião) depois de lida em voz alta. -----

II

1.1- Projeto Piscinas +++ - Saúde, vitalidade e bem-estar, nas piscinas de Armamar -----

Florbela Machado propôs-se desenvolver projeto, denominado “Piscinas +++”, destinado a disponibilizar terapias complementares e alternativas para equilíbrio do corpo e da mente, solicitando, para o efeito, espaço no edifício das Piscinas Municipais Cobertas. -----

Deliberação: Unanimemente, foi estabelecido reagendar o assunto, depois de melhor estudado. -----

1.2- Armamar Futsal Clube – Minuta de contrato-programa -----

Presente o documento (cuja cópia passou a constituir o anexo I à ata). -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade (nos termos apresentados) e autorizado a

respetiva celebração. -----

1.3- Submissão a discussão pública do projeto de alteração da tabela de taxas

Presente documento (cuja cópia passou a constituir o anexo II à ata). -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade, submeter a proposta (nos termos apresentados) à apreciação e votação da assembleia municipal. -----

1.4- Documentos de prestação de contas - Relatório e conta de gerência de 2014 -----

Presente documento (cuja cópia passou a constituir o anexo III à ata). -----

O presidente João Paulo Fonseca evidenciou a “grande execução orçamental” e a “evolução dos resultados operacionais”, facto que “deve ser motivo de orgulho” e considerou os “documentos excecionalmente bem elaborados”. -----

O vereador Luís Pinto, não obstante reconhecer a “melhoria da taxa de execução”, disse dever-se sobretudo ao orçamento ter sido “mais realista”. -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade, submetê-los (nos termos propostos) à apreciação e votação da assembleia municipal. -----

1.5- Informação n.º 226DADS15 – 1.ª revisão orçamental -----

Transcrição do teor: -----

“Objeto: -----

1.ª Revisão do Orçamento de 2015. -----

Elementos instrutórios: -----

1.ª Revisão Orçamental (proposta). -----

Exposição de motivos: -----

I. Nos termos da alínea c), n.º I, artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

A

A

setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências materiais, “elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”. -----

2. Em consonância com aquela previsão, estatui a alínea a), n.º I do artigo 25.º do mesmo diploma legal, que compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara, “aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e suas revisões”. -----

3. O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado de POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ulteriores alterações), nas suas considerações técnicas, contém o regime dos documentos previsionais. -----

4. Nestes termos, importa observar as regras relativas às modificações do Orçamento constantes no ponto 8.3.1., as quais compreendem as figuras da alteração e da revisão.

5. Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento. -----

6. Dispõe o ponto 8.3.1.4. que “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

a) Saldo apurado; -----

b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; ----

c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” -----

7. A presente revisão é efetuada, essencialmente, com o objetivo de se proceder à incorporação no Orçamento de 2015, do saldo apurado no exercício de 2014, nos termos do ponto 8.3.1.4. do POCAL. -----

8. Assim, ao nível do orçamento, foram introduzidas alterações quer na Receita, quer na Despesa. -----

9. Tais alterações traduzem-se em ajustamentos necessários, ao cumprimento legal de

arrecadação de receitas e despesas, passando necessariamente pelo reforço e diminuição de algumas delas. -----

10. A presente revisão orçamental irá aumentar o valor global do orçamento inicial em 202.456,95 EUR. -----

Enquadramento legal: -----

a) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; -----

b) Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, e ulteriores alterações. -----

Decisão: -----

1. É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial do Município, nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações. -----

Proposta: -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Subscrever a 1.ª Revisão do Orçamento de 2015 (proposta em anexo); -----

2. Remeter a referida revisão à Assembleia Municipal, para votação e deliberação.” -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Proponho a sua submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade, submeter a proposta (nos termos apresentados) à apreciação e votação da assembleia municipal. -----

1.6- Pedido de reconhecimento do interesse público, legalização e regularização de atividade industrial por Serafim Cardoso Teixeira -----

Transcrição do teor: -----

“Serafim Cardoso Teixeira, contribuinte n.º174 983 018, portador do cartão de cidadão 06918741 OZZ5 válido até 07-02-2018, residente em Queimadela, freguesia do

J
A

concelho de Armamar, com contato 254851243i_ para efeitos do disposto na alínea a), n.º I do Dec. lei 16512014 de 5 de Novembro que criou o regime extraordinário para a legalização da atividade industrial, vem requerer a V.º Ex.a que desenvolva as medidas necessárias para obter uma cópia da deliberação fundamentada do reconhecimento do interesse público municipal emitida pela Assembleia Municipal sob proposta dessa Câmara Municipal na regularização da sua unidade localizada no lugar do Ourinho na localidade de Queimadela. apresentando para o efeito os seguintes elementos: -----

- Planta de localização à escala 1/2000 -----
- Levantamento fotográfico da unidade e envolvente -----
- Plantas, Alçados e Cortes do existente, tendo em vista a sua caracterização -----
- Peças escritas com o levantamento das desconformidades -----

O objetivo desse documento é a instrução do processo de regularização dessa unidade industrial, que é exigível pelo n.º4 art.º5 do já referido diploma, devido ao interesse que este apresenta para a atividade económica da freguesia, para a criação de emprego na produção e comercialização da maçã e ainda para e desenvolvimento dessa atividade e unidades no concelho.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade, submeter o pedido à apreciação e votação da assembleia municipal, com parecer favorável. -----

1.7- Informação n.º 229DGUA15 - Proposta de nulidade do licenciamento do Processo n.º 24/14 -----

Transcrição do teor: -----

“Na sequência do solicitado pelo Senhor Presidente e na ausência do Gestor do Processo (Engenheiro Carlos Sobral), procedi a uma análise detalhada do processo em causa (I.P. n.º 3/15 e Lic. N.º 24/15). -----

O processo foi iniciado (informação prévia) pela requerente Maria do Carmo Pombo

Almeida Espírito Santo e posteriormente licenciamento pelo requerente Francisco Rede e Filhos Lda, na qual descrevo de seguida: -----

- Pedido de Informação Prévia (Maria do Carmo Pombo Almeida Espírito Santo) à data de 28 de Abril de 2014, recebendo o ofício obtendo o parecer favorável no dia 13 de Agosto do mesmo ano; -----

- Processo de Licenciamento (Francisco Rede e Filhos Lda), entregou o Projecto de Arquitectura no dia 22 de Setembro de 2014, sendo deferido no dia 9 de Outubro do mesmo ano de 2014; -----

- Processo de Licenciamento (Francisco Rede e Filhos Lda), entregou o Projectos de Especialidades no dia 28 de Novembro de 2014, sendo deferido no dia 12 de Dezembro de 2014; -----

- O Alvará da Licença de Construção foi emitido no dia 6 de Janeiro de 2015 em nome de Francisco Rede e Filhos Lda; -----

Tendo em conta o conteúdo do processo, verifica-se que a pretensão não reúne condições de viabilidade na medida em que não se encontra em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Armamar (Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/94): -----

Artigo 17.º -----

Indústria e armazéns -----

I - Nas zonas de construção dos tipos I e II é permitida a localização de unidades industriais compatíveis e de armazenagem integradas em lotes habitacionais, desde que cumpram cumulativamente os condicionalismos seguintes: -----

a) A respectiva construção tenha um só piso e observe o disposto no artigo 10.º; -----

b) A construção respeite um afastamento mínimo de 8 m à habitação própria ou confinante, quando o seu rés-do-chão tenha utilização habitacional, conforme desenho

n.º 7 publicado no anexo A; -----

c) A sua área seja superior aos mínimos exigidos para anexos e não exceda 30% da área total do lote. -----

2 - Em loteamentos aprovados não é permitida a implantação de actividades industriais e de armazenagem em lotes de habitação previstos para esse fim exclusivo. -----

3 - Nas zonas de construção são ainda de admitir unidades industriais e de armazenagem em lote próprio, desde que cumpram cumulativamente as seguintes exigências: -----

a) A área mínima da parcela edificável para esses fins seja de 750 m² no caso de unidades isoladas e de 500 m² para unidades geminadas, podendo ainda a Câmara restringir a dimensão máxima do lote a afectar à unidade até ao limite de 10%, caso o entenda conveniente, conforme desenho n.º 8 publicado no anexo A; -----

b) Afastamento mínimo de 10 m das construções à frente do lote, desde que não contrarie qualquer outra disposição decorrente de plano de pormenor ou projecto de loteamento aprovado antes da entrada em vigor do presente Regulamento; -----

c) Afastamentos mínimos de 5 m entre as construções e os limites laterais do terreno; -

d) Afastamento mínimo de 6 m da construção ao limite posterior do lote, conforme desenho n.º 9 publicado no anexo A.” -----

Consequente ao mesmo, sou da opinião que o Licenciamento em causa deve ter efeitos de nulidade, devendo para o efeito ser notificado o Interessado a imediata cessação da obra e "cassação" do Alvará da Licença de Construção n.º 3/15. -----

Perante os factos apresentados e tendo em conta o conteúdo do mesmo proponho que o assunto em causa deve ser objecto de análise do consultor jurídico em tempo útil.” ---

Informação do dirigente: -----

“Deixo à consideração superior a decisão da presente proposta.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade, declarar a nulidade do ato. -----

1.8- Contrato interadministrativo de delegação de competências na junta de freguesia de Santa Cruz -----

Transcrição do teor da minuta: -----

“Entre a câmara municipal de Armamar, órgão do município de Armamar, NIPC 506843190, com sede na Praça da República, 5110-127 Armamar, representada pelo seu presidente, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a junta de freguesia Santa Cruz, órgão da freguesia de Santa Cruz, NIPC 506894118, com sede na Rua 12 de Março, Santa Cruz, 5110-187 Armamar, representada pela sua Presidente, Sara Cristina Camilo Gouveia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo I -----

Disposições gerais -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do contrato -----

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Armamar na junta de freguesia de Santa Cruz, em matéria de requalificação urbana.

Cláusula 2.ª -----

Forma do contrato -----

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito. -----

Cláusula 3.ª -----

★
A

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

I. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: ----

a) O respetivo clausulado; -----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado. -----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 4.ª -----

Prazo do contrato -----

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do presente mandato dos membros dos órgãos da autarquia local, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12.ª, 13.ª e 14.ª -----

Capítulo II -----

Objeto do contrato -----

Cláusula 5.ª -----

Definição do objeto do contrato -----

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a junta de freguesia de Santa Cruz, da competência a que se refere a alínea f) do n.º I do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a concretizar no largo frontal ao edifício sede da freguesia de Santa Cruz. -----

Cláusula 6.ª -----

A forma de cumprimento do objeto do contrato -----

O serviço a efetuar, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, concretiza-se conforme descritivo (anexo). -----

Capítulo III -----

Recursos financeiros, patrimoniais e humanos -----

Cláusula 7.ª -----

Recursos e modo de afetação -----

1. O apoio, no montante de € 10.000 será creditado á segunda outorgante após a notificação da aprovação do (s) auto (s) de medição e autorizado o respetivo pagamento. -----

2. O apoio referido em I, encontra-se satisfeito por conta da dotação orçamental inscrita na classificação económica de despesa 04050102 do Plano de Atividades Municipais (PAM) do orçamento do ano em curso. -----

3. O segundo outorgante, obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas, regulamentos e disposições definidas pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 8.ª -----

Ocorrências e emergências -----

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. -----

Cláusula 9.ª -----

Verificação do cumprimento do objeto do contrato -----

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias. -----

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----

Capítulo IV -----

J
A

modificação, suspensão e cessação do contrato -----

Cláusula 10.ª -----

Modificação do contrato -----

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11.ª -----

Suspensão do contrato -----

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 12.ª -----

Resolução pelas Partes Outorgantes -----

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento de todos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 1 15.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª -----

Revogação -----

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -----

2. A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 14.ª -----

Caducidade -----

1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. --

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Capítulo V -----

Disposições finais -----

Cláusula 15.ª -----

Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal ou correio electrónico. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.ª -----

Foro competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal

Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 17.ª -----

Entrada em vigor -----

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias. -----

Cláusula 18.ª -----

Publicidade -----

Este contrato é publicitado no sítio da internet do município de Armamar. -----

Parágrafo único: A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da câmara municipal de Armamar em 21 de abril de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º I do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da assembleia municipal de Armamar em 30 de abril de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º I do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da junta de freguesia de Santa Cruz de 12 de abril de 2015, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º I do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da assembleia de freguesia de abril em 18 de abril de 2015, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º I do artigo 9.º, do mesmo diploma.” -----

Deliberação: Aprovada (em minuta, por unanimidade (nos termos apresentados) e autorizada a respetiva celebração. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

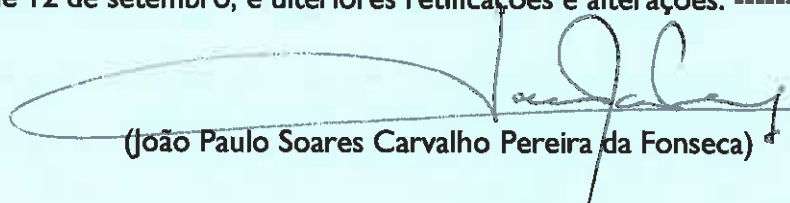
2- Não houve presenças. -----

Encerramento da reunião -----

Forma de votação -----

3- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às treze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores retificações e alterações. -----



(João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca)

(António José da Silva Fernandes)